



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 52/2025

Processo nº 82/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Exmo. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquette.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 52/2025, que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM TERRENOS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura em tela busca proibir no Município de Mogi Mirim o descarte irregular de lixo, entulhos, resíduos sólidos e demais materiais em terrenos, praças, ruas e outras áreas públicas ou privadas. Além disso, busca coibir tais práticas, já que causam impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública e à estética urbana, promovendo uma cidade mais limpa e sustentável para todos os cidadãos.

O autor argumenta que *"O descarte irregular de lixo é uma prática que causa sérios problemas ambientais e de saúde pública, além de comprometer a estética das áreas urbanas no nosso município. Com o crescimento populacional e o aumento da produção de resíduos sólidos, é necessário estabelecer normas rigorosas para coibir esse tipo de comportamento"* O autor complementa ainda que se trata de uma ação que *"visa criar um ambiente mais limpo e saudável para todos os cidadãos, além de promover a conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos."*

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa proibir o descarte irregular de lixo em terrenos, praças e demais áreas públicas e privadas no município de Mogi Mirim.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, inexiste no processo qualquer informação sobre impacto financeiro detalhado sobre eventual necessidade da ampliação de pessoal ou de incremento orçamentário específico, entretanto, verifica-se que de modo geral o projeto em análise não implica criação de novas despesas diretas ao erário municipal, uma vez que as ações de fiscalização, autuação e julgamento de eventuais recursos administrativos poderão ser executadas pela estrutura já existente da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Em contrapartida, é conveniente lembrar que o projeto contempla a geração de receitas próprias, provenientes da aplicação de penalidades aos infratores, cujo valor será equivalente a R\$ 1.500,00 (emenda modificativa do autor) podendo ser elevado em até cinco vezes em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses, com atualização automática de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA. Pela proposta, esse valor será destinado a programas de educação ambiental, conscientização e limpeza urbana. Essa medida reforça o caráter educativo e preventivo da norma, ao mesmo tempo em que contribui para a sustentabilidade financeira das políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 52/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BZ90WY17T3FE3721>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BZ90-WY17-T3FE-3721

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BZ90-WY17-T3FE-3721